



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV - SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 808

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	2
Gabinete da Prefeita	9
Fundação Unirg - UNIRG	9
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	10
Secretaria Municipal de Educação	10
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	13
Secretaria Municipal de Saúde	13

Atos do Poder Executivo

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 927, DE 31 DE JULHO DE 2023.

ABRE CREDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2539, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.920.217,90 (um milhão, novecentos e vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes nos Anexos ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 927, 31 DE JULHO DE 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
06	I - SUPLEMENTAÇÕES			
0601	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO			500,00
15.122.0019.4026	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD			500,00
	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS			500,00
	FICHA: 20239692	339047	15000000000000	500,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			51.000,00
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			51.000,00
10.122.0019.4008	MANUTENC AO DE RECURSOS HUMANOS			15.000,00
	FICHA: 20238788	319004	15001002102000	4.000,00
	FICHA: 20238771	319004	15001002102000	9.000,00
10.302.0005.4043	PROMOCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA			6.000,00
	FICHA: 20238842	339030	16000000000000	6.000,00
10.302.0005.4044	REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E			30.000,00
	FICHA: 20238862	319094	15001002102000	20.000,00
	FICHA: 20238860	319013	15001002102000	10.000,00
10.303.0005.4079	AQUIS DE MEDIC INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT			2.000,00
	FICHA: 20238876	339091	16000000000000	2.000,00
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO			3.365,00
1001	GABINETE DO PREFEITO			3.365,00
04.122.0019.2111	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS			3.365,00
	FICHA: 20239005	339033	15000000000000	3.365,00
11	GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO			70.000,00
1102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			70.000,00
04.122.0019.2512	COORDENACAO E MANUT. DOS SERVICOS			70.000,00
	FICHA: 20239024	339030	15000000000000	70.000,00
19	GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO			25.000,00
1912	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO			25.000,00
24.122.0019.2036	MANUTENC AO DE SERVICOS DE TRANSPORTE			25.000,00
	FICHA: 20239286	339030	15000000000000	25.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			1.770.352,90
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			1.770.352,90
15.451.0003.1015	ESTRUTURACAO DAS PRACAS PUBLICAS			1.294.352,90
	FICHA: 20239294	449051	15000000000000	1.294.352,90
15.451.0003.1045	ESTRUTURACAO DAS EDIFICACOES E LOGRADOUROS			30.000,00
	FICHA: 20239696	339030	15010000000000	30.000,00
17.452.0003.2059	EXPANSAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRATAMENTO E			131.000,00
	FICHA: 20239700	339030	15010000000000	131.000,00
18.452.0003.2047	FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			155.000,00
	FICHA: 20239695	339030	15010000000000	34.000,00
	FICHA: 20239695	339030	15010000000000	121.000,00
26.122.0019.2095	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS			116.000,00
	FICHA: 20239699	339030	15010000000000	116.000,00
26.782.0004.1039	RESTAURACAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS			44.000,00
	FICHA: 20239697	339030	15010000000000	44.000,00
			TOTAL: I - SUPLEMENTAÇÕES	1.920.217,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXO II - ANULAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 927, 31 DE JULHO DE 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
06	II - REDUÇÕES			
0601	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO			500,00
15.122.0019.4026	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD			500,00
	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS			500,00
	FICHA: 20238741	449052	15000000000000	500,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			51.000,00
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			51.000,00
10.122.0019.4008	MANUTENC AO DE RECURSOS HUMANOS			15.000,00
	FICHA: 20238772	319113	15001002102000	9.000,00
	FICHA: 20238772	319113	15001002102000	4.000,00
10.302.0005.4044	REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E			10.000,00
	FICHA: 20238858	319011	15001002102000	10.000,00
10.304.0005.4057	FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA			2.000,00
	FICHA: 20238892	339030	16000000000000	2.000,00
10.305.0005.4040	FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			6.000,00
	FICHA: 20238899	339030	16000000000000	6.000,00
10.305.0005.4042	MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL			20.000,00
	FICHA: 20238908	319011	15001002102000	20.000,00
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO			3.365,00
1001	GABINETE DO PREFEITO			3.365,00
04.122.0019.2111	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS			3.365,00
	FICHA: 20239007	339039	15000000000000	3.365,00
	FICHA: 20239009	449052	15000000000000	3.000,00
11	GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO			70.000,00
1102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			70.000,00
04.126.0019.2084	MANUTENC AO DE SERVICOS DE INFORMATICA			70.000,00
	FICHA: 20239053	339040	15000000000000	70.000,00
19	GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO			25.000,00
1912	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO			25.000,00
04.131.0016.2108	COMUNICACAO DAS ACES ESTRATEGICAS			25.000,00
	FICHA: 20239280	339039	15000000000000	25.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			1.770.352,90
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			1.770.352,90
17.452.0003.2059	EXPANSAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRATAMENTO E			647.176,45
	FICHA: 20239865	319011	15000000000000	647.176,45
18.452.0003.2047	FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			647.176,45
	FICHA: 20239310	319011	15000000000000	647.176,45
26.451.0004.1011	ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS			476.000,00
	FICHA: 20239683	339030	15010000000000	355.000,00
	FICHA: 20239683	339030	15010000000000	121.000,00
			TOTAL: II - REDUÇÕES	1.920.217,90

DECRETO Nº. 0966, DE 04 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre Prorrogação de Licença para Tratar de Interesse Particular da Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2023009873;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 342/2023, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Educação, ambos favoráveis à prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA a prorrogação da Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **RAYANE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 1º de agosto de 2.023.**

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

DECRETO Nº 0967, DE 04 DE AGOSTO DE 2.023.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e adota outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 59 da Lei Municipal Nº. 2.434, de 21 de Maio de 2.019.

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos Nº. 2023.007312, que possuem indícios suficientes de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância, que pugna pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Considerando o teor da Súmula 641 do STJ:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **Srª. D.R.F.D.F.**

§ 1º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que analisará os autos desta instauração será a nomeada por meio do Decreto Municipal Nº. 0952, de 1º de Agosto de 2023.

§ 2º. O prazo para conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei Municipal Nº. 2.434, de 21 de Maio de 2019.

§ 3º. A indicação da autoria, nome, prenome, matrícula, cargo e materialidade da infração disciplinar estão nos autos Nº. 2023.007312.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo**LEI MUNICIPAL Nº. 2.656, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 1.002 de 25 de março de 1.993, modificada pela lei 1.370/2000, passa a reger-se por esta Lei.

Parágrafo Único. A autonomia administrativa e financeira do IPASGU não exclui o exercício da supervisão de suas atividades pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 2º. É objetivo primordial do IPASGU a realização, mediante a correspondente contribuição pecuniária, das operações de assistência à saúde aos servidores públicos do Município de Gurupi-TO, servidores de outros Entes e Entidades públicas, na forma prevista e autorizada nesta Lei, em Regulamento e atos normativos expedidos pelo IPASGU.

I - Para efeito dessa Lei, poderão ser assistidos pelo IPASGU:

- a) Servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO;
- b) Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi-TO,
- c) Servidores da Fundação UNIRG,
- d) Servidores da Universidade de Gurupi-TO – UNIRG
- e) Servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi -GURUPI-PREV;
- f) Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU;
- g) Servidores de qualquer outra entidade pertencente a administração direta ou indireta do Município de Gurupi-TO, já criada ou a ser criada;
- h) Servidores do poder Executivo e Legislativo vinculados à administração direta e indireta de qualquer município do Estado do Tocantins;
- i) Ex- servidores da administração direta e indireta do município de Gurupi-TO;
- j) Titulares das aposentadorias nos cargos empregos ou funções descritos nos incisos anteriores;
- k) titulares e ex-titulares de mandato eletivo municipal.

Parágrafo Único. A inclusão no IPASGU de usuários e seus dependentes, descritos na alínea H, I, J, K e L, dependerá de requerimento do interessado, mediante sujeição às prescrições desta Lei, cumprimento de requisitos e condições impostas pelo IPASGU e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Para efeitos dessa lei, considera-se Plano de Assistência – o sistema de normas e princípios que regem os benefícios assistenciais, médico-hospitalar, ambulatorial, hospitalar, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutricional, odontológico e social, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e aos tratamentos devidos aos

usuários, na forma estabelecida nesta Lei e em normas complementares.

Art. 4º. A assistência à saúde prevista nesta Lei será disponibilizada pelo IPASGU, mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros, pessoa jurídica, vedada qualquer discriminação por parte dos credenciados no atendimento aos usuários do IPASGU em relação a outros clientes/consumidores.

Parágrafo Único. O ingresso e permanência no sistema assistencial de que trata esta Lei será facultativo.

Art. 5º. Compete ao Presidente do IPASGU expedir atos normativos que disciplinarão o funcionamento do sistema assistencial de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 6º. Os serviços assistenciais aos usuários do IPASGU serão oferecidos por intermédio da rede credenciada, mediante contrato com pessoas jurídicas, cujas regras complementares serão estabelecidas em regulamento.

Art. 7º. O Plano de Assistência do IPASGU selecionará os profissionais, instituições e entidades interessados em prestar serviços de assistência na forma prevista nesta Lei.

Seção I

Dos Contribuintes e Usuários

Art. 8º. São contribuintes do Plano de Assistência do IPASGU, os Servidores da administração direta e indireta do Município de Gurupi-TO:

- I - Investidos em cargo ou emprego público, de caráter efetivo;
- II - Que ocupem cargo em comissão ou que exerçam funções de confiança;
- III - Contratados por tempo determinado, na forma prevista pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;
- IV - Da Fundação UNIRG;
- V - Do Instituto de Previdência social do Município de Gurupi -GURUPI-PREV;
- VI - Do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU;
- VII - Do Poder Legislativo do Município de Gurupi-TO, sem qualquer exceção, seja qual for a forma de sua admissão;
- VIII - Titulares das aposentadorias nos cargos empregos ou funções descritos nos incisos anteriores;
- IX - De qualquer outra entidade pertencente a administração direta ou indireta do Município de Gurupi-TO, já criada ou a ser criada;
- X - Titulares de mandato eletivo municipal de Gurupi-TO.

Art. 9º. Podem ser usuários do Plano de Assistência do IPASGU, mediante inscrição:

- I - Servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO;

- II - Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi-TO,
- III - Servidores da Fundação UNIRG,
- IV - Servidores do Instituto de Previdência social do Município de Gurupi -GURUPI-PREV;
- V - Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU;
- VI - Servidores de qualquer outra entidade pertencente a administração direta ou indireta do Município de Gurupi-TO, já criada ou a ser criada;
- VII - Titulares de aposentadorias, vinculados ao Instituto de Previdência social do Município de Gurupi -GURUPI-PREV;
- VIII - Titulares de mandato eletivo municipal de Gurupi-TO.
- IX - Ex- titulares de mandato eletivo municipal de Gurupi-TO.
- X - Ex- servidores dos cargos empregos ou funções descritos nos incisos I ao VI, desde que já estejam inscritos no IPASGU a pelo menos 12 meses;
- XI - Servidores do poder Executivo e Legislativo vinculados à administração direta e indireta de qualquer município pertencente ao Estado do Tocantins;
- XII - Titulares de aposentadoria, descritos nos incisos XI e XII;
- XIII- Titulares de mandato eletivo municipal, exceto àqueles já previstos no inciso VIII
- XIV - Filhos de usuários do IPASGU, previstos nos incisos anteriores, acima de 24 anos, que já estejam inscritos no IPASGU a pelo menos 12 meses ininterruptos, antes de completarem 24 anos.

§ 1º. A inscrição e manutenção no IPASGU, dos usuários previstos nos incisos XI a XIV dependem de prévio convênio entre o IPASGU e o ente público que o interessado esteja vinculado;

§ 2º. A inscrição e/ou manutenção no IPASGU, dos usuários previstos nos incisos IX a XV dependem de previa aprovação em requerimento individual dirigido ao presidente do IPASGU;

§ 3º O IPASGU, por ato do presidente, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro e assistencial, poderá:

- a) suspender o convênio previsto no § 1º,
- b) abrir períodos para novas inscrições;
- c) suspender a inscrição de novos usuários;
- d) suspender, com aviso prévio de 30 dias, a inscrição dos usuários previstos nos incisos X a XIV, respeitando àqueles usuários com tratamento comprovadamente em andamento

§ 4º O usuário mencionado nos incisos I ao IX desse artigo, em caso de desligamento do serviço público, poderá manter-se como usuário do Plano de Assistência do IPASGU, desde que manifeste até dez dias após o ato de desligamento a intenção de continuar na qualidade de usuário e contribuinte, assumindo o pagamento mensal de suas contribuições e a participação prevista no artigo 16 desta Lei.

§ 5º. Os usuários mencionados nos incisos XI a XIV que, por faculdade ou imperativo legal, suspender o exercício de suas atividades funcionais, poderá continuar como usuário do Plano de Assistência, desde que cumpra os requisitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 6º. São também usuários do Plano de Assistência os dependentes dos usuários mencionados nesse artigo.

Art. 10. É facultado aos servidores de outras Entidades Federativas, colocados à disposição dos entes mencionados no artigo 9º, que percebam ou não remuneração, aderir ao IPASGU na condição de usuário, mediante requerimento de adesão e contribuição mensal, observado o disposto no artigo 16 desta Lei.

Art. 11. Perde a condição de usuário e será desligado do IPASGU:

I - Aquele que se utilizar de meios fraudulentos contra o IPASGU, sendo o fato oficialmente encaminhado ao órgão a que pertencer o usuário para as devidas providências;

II - O usuário que interromper o pagamento da contribuição por período superior a sessenta dias ou, atraso no pagamento de 2 mensalidades no intervalo de doze meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado da inadimplência;

III - O usuário que solicitar o cancelamento da inscrição junto ao IPASGU.

§ 1º. Não se aplicam as normas inseridas no inciso II deste artigo durante a ocorrência de internação hospitalar do titular.

§ 2º. É vedada a suspensão da inscrição.

Seção II **Dos Dependentes**

Art. 12. Consideram-se dependentes do usuário optante do plano assistencial, após requerimento e deferimento, atendidos os requisitos a seguir:

- I. São considerados DEPENDENTES DIRETOS do usuário:
 - a) o cônjuge;
 - b) o companheiro ou companheira nos termos do Art. 1.723 e seguintes do Código Civil;
 - c) os filhos menores de 18 (dezoito) anos, inclusive no curso de processo de adoção, desde que haja decisão judicial neste sentido;
 - d) o filho maior curatelado, desde que a incapacidade tenha ocorrido durante a menoridade;
 - e) o filho inválido, maior de 18 (dezoito) anos, solteiro, desde que a invalidez tenha ocorrido durante a menoridade;
 - f) o menor sob sua guarda judicial;
 - g) os enteados, nas mesmas condições dos filhos.
- II. – São considerados DEPENDENTES INDIRETOS do usuário:
 - a) o filho maior de 18 (dezoito) e menor de 24 (vinete quatro) anos de idade, que esteja cumulativamente: solteiro; matriculado e efetivamente estudando em instituição regular de ensino e não possua renda própria;

- b) os pais com mais de cinquenta anos, que vivam às expensas do usuário, ou inválidos, comprovadamente.
- c) o irmão não emancipado menor de 18 (dezoito) anos;

§ 1º. A dependência econômica do cônjuge e dos filhos menores de dezoito anos é presumida, devendo, nas demais hipóteses, ser comprovada.

§ 2º. Os casos de invalidez dependem sempre de comprovação pericial pela junta médica oficial do Ente público que o usuário seja vinculado e comprovação pericial feita pelo perito do IPASGU, se houver.

§ 3º. o dependente previsto na alínea a) do inciso II será automaticamente desligado da assistência do IPASGU no dia que completar 24 anos.

Art. 13. A perda da condição de dependente ocorre:

- I – pela anulação do casamento, pela separação e pelo divórcio;
- II – pela dissolução da união estável;
- III – pelo limite de idade;
- IV – pela cessação de invalidez ou incapacidade;
- V – pelo falecimento do dependente;
- VI – Pela perda de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior.

Seção III Da Inscrição

Art. 14. O usuário e seus dependentes estão sujeitos à inscrição junto ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU para a obtenção da prestação dos serviços oriundos de seu Plano Assistencial.

§ 1º. O usuário é inscrito mediante o preenchimento do requerimento de inscrição e cumprimento das formalidades estabelecidas pelo Regulamento desta Lei.

§ 2º. Os usuários descritos no artigo 9º desta lei deverão, expressamente, manifestarem interesse em aderir como usuários do IPASGU, sob pena de não serem beneficiados pela cobertura oferecida.

§ 3º. A inscrição do dependente recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, deve ocorrer no período máximo de trinta dias após o nascimento/adoção para que o mesmo não cumpra período de carência.

§ 4º. O usuário que realizar sua inscrição no IPASGU e realizar qualquer procedimento de saúde em até 06 (seis) meses após a sua inscrição, não poderá solicitar o cancelamento da inscrição antes de ter decorrido 06 (seis) meses após a realização do procedimento, sob pena de indenizar o IPASGU em 100% (cem por cento) do procedimento realizado.

Art. 15. A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio usuário e será feita:

I – sempre que a dependência econômica for presumida, no ato da inscrição do usuário e mediante a apresentação da certidão de casamento ou nascimento;

II – nos demais casos, por requerimento, nos termos estabelecidos no Regulamento desta lei

Seção IV Da Contribuição

Art. 16. A contribuição mensal do usuário será da seguinte maneira:

I – Para os usuários descritos nos incisos I a VIII do artigo 9º, titulares de aposentadoria segurados do Gurupi-PREV e titulares de mandato eletivo Municipal de Gurupi-TO, a contribuição será estabelecida de acordo com a remuneração do servidor, prevista em tabela própria, sendo arrecadada mediante desconto em folha ou outra forma eficaz;

II Para os usuários descritos nos incisos IX a XIV do artigo 9º, a contribuição será estabelecida de acordo com a idade do titular e de cada dependente, será prevista em tabela própria, sendo arrecadada diretamente pelo IPASGU por boleto ou outra forma eficaz.

§ 1º. As tabelas descritas nos incisos anteriores será instituída por ato do Presidente do IPASGU, atualizada anualmente, levando em consideração os índices de correção oficial, o custo de manutenção da assistência oferecida pelo IPASGU e seu equilíbrio econômico -financeiro.

§ 2º. A contribuição devida em razão da inclusão de dependentes, será efetuada nos mesmos moldes da contribuição do titular.

§ 3º. A perda da qualidade de usuário, não implica em direito a restituição das contribuições recolhidas;

§ 4º. Aquele que se inscrever no IPASGU ou voltar a condição de usuário, após o desligamento do plano, estará sujeito a novo período de carência.

§ 5º. Sendo ambos os cônjuges ou companheiros, passíveis de serem titulares do plano de assistência, será vedada a inscrição como dependente daquele que receber maior remuneração;

§ 6º. Caso os cônjuges ou companheiros sejam servidores públicos, fica facultada, a inscrição de ambos como titular do Plano de Assistência à saúde.

Art. 17. Aquele que se inscrever no IPASGU ou voltar a condição de usuário, após o desligamento do plano, estará sujeito ao seguinte período de carência:

I - consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagens: 90 dias;

II - cirurgias, internações e demais serviços: 120 dias;

Parágrafo Único. Urgência e emergência não estão sujeitos a período de carência.

Seção V Da Arrecadação

Art. 18. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e quaisquer importâncias devidas ao Plano de Assistência do IPASGU poderão ser lançadas e descontadas em folhas de pagamento do usuário ou outra forma eficaz de arrecadação.

Parágrafo Único. Os usuários mencionados nos incisos IX a XIV do artigo 9º, deverão pagar diretamente ao IPASGU as contribuições devidas nos termos do artigo 16.

Art. 19. As contribuições consignadas em folha de pagamento e descontadas dos usuários, na forma do artigo anterior, devem ser depositadas em conta própria até cinco dias úteis contados da data em que forem pagas aos contribuintes quaisquer importâncias constitutivas de sua remuneração de contribuição.

Seção VI Da Participação do Usuário

Art. 20. O percentual de coparticipação do usuário nas despesas pelos serviços previstos nos termos desta lei, serão estabelecidos por ato do Presidente do IPASGU, não podendo ser inferior a 30% nem superior a 40% dos serviços realizados, levando em consideração a complexidade/porte de cada procedimento e/ou classe do estabelecimento.

Art. 21. O Usuário deverá efetuar o pagamento de sua coparticipação diretamente para o credenciado/prestador do serviço, sob pena de não ter o serviço ofertado.

Art. 22. O IPASGU poderá financiar a coparticipação do usuário, desde que seja servidor público efetivo/concurso, nas seguintes condições:

- I - autorização prévia do IPASGU, mediante requerimento escrito e assinado pelo usuário;
- II - parcelas não superiores a vinte por cento (20%) da remuneração do usuário, corrigidas na mesma época e proporcional à correção da remuneração;
- III - Autorização para desconto em folha de pagamento.
- IV - Termo de confissão de dívida do valor financiado pelo IPASGU.

§ 1º. As parcelas vincendas à época de eventual desligamento do usuário do serviço público terão vencimento antecipado e deverão ser automaticamente pagas no ato do desligamento.

§ 2º. O titular e dependentes são solidariamente responsáveis, perante o IPASGU, pelo pagamento das contribuições, bem como por qualquer despesa realizada pelo IPASGU em benefício do titular ou dos dependentes.

Art. 23. O processo de arrecadação obedecerá as instruções especiais que forem expedidas pelo IPASGU.

Art. 24. Todas as quantias devidas ao Plano de Assistência do IPASGU, não recolhidas no prazo estipulado, ficam acrescidas de juros de mora, multa e correção monetária.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25. As prestações asseguradas pelo Plano de Assistência do IPASGU consistem nos seguintes benefícios e serviços:

- I – assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- II – assistência fisioterapêutica e odontológica;
- III - assistência complementar de diagnósticos;
- IV – Assistência social.

Parágrafo Único. Os procedimentos não acobertados pelo Plano de Assistência do IPASGU serão especificados em ato do Presidente do IPASGU.

Seção I Da Assistência Médica

Art. 26. A assistência médico-hospitalar compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica, ambulatorial e nosocomial.

§1º. A assistência médica será prestada de forma indireta e dirigida no ambulatório do próprio médico.

§2º. O IPASGU organizará os serviços de assistência médica, seguindo o critério de seleção profissional.

Art. 27. A assistência médica e hospitalar do IPASGU será prestada de forma indireta e dirigida, através de hospitais e clínicas credenciadas, com preferência dos integrantes da rede pública, compreendendo hospitalização para fins clínicos, cirúrgicos e obstétricos.

Parágrafo Único. São vedadas cirurgias corretivas e estéticas, salvo os casos de comprometimento físico do usuário e seu dependente, nas formas especificadas em Regulamento desta Lei.

Art. 28. É permitido ao IPASGU, na prestação da assistência médica ambulatorial ou hospitalar aos usuários, contratar serviços de terceiros, mediante pagamento de preços e diárias globais ou *per capita*, que cubram o tratamento, conforme tabela adotada.

Art. 29. Para fins de assistência médica, a locação de serviços entre profissionais e entidades privadas, que mantenham contrato com o IPASGU, não deverá determinar, entre o Instituto e os profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

Art. 30. As demais disposições referentes à assistência médico-hospitalar serão estatuídas no Regulamento desta Lei.

Seção II Da Assistência Complementar de Diagnóstico

Art. 31. A Assistência Complementar de Diagnósticos será prestada de forma indireta e dirigida através de laboratórios, clínicas radiológicas e outros serviços complementares de diagnósticos.

Parágrafo Único. As demais disposições referentes à assistência complementar de diagnósticos serão estatuídas em ato do Presidente do IPASGU.

Seção III

Da Assistência Fisioterapêutica, Odontológica

Art. 32. A assistência fisioterapêutica e odontológica será prestada de forma indireta e dirigida, compreendendo procedimentos preventivos e curativos a todos os usuários do IPASGU e seus dependentes, na forma estatuída em ato do Presidente do IPASGU.

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social poderá ser prestada aos usuários e seus dependentes através de orientação, informação, mobilização, politização e encaminhamento, visando, de maneira genérica, atenuar, diminuir ou mesmo eliminar fatores que determinam a baixa qualidade de vida dos usuários e seus dependentes, de acordo com as normas internas do IPASGU.

§ 1º. O IPASGU poderá instituir Programas Especiais para disponibilizar serviços ou procedimentos de prevenção a doenças,

§ 2º. A fim de implementar o disposto no caput deste artigo, o IPASGU poderá instituir farmácia básica para atender os usuários e seus dependentes dispondo de medicamentos a preço de custo.

Art. 34. As demais disposições referentes à assistência serão estatuídas por ato do Presidente do IPASGU.

CAPÍTULO IV

DA COBERTURA E REEMBOLSO

Art. 35. Havendo serviços e profissionais credenciados, o IPASGU não reembolsará despesas realizadas fora do universo de credenciamento.

I - O reembolso somente será concedido:

- a) Por inexistência de profissionais, serviços e estabelecimentos de saúde credenciados no IPASGU para àqueles serviços de responsabilidade do IPASGU;
- b) Quando existir credenciados, mas comprovadamente o atendimento não for realizado pelos mesmos;

II - O pedido de reembolso deverá ser protocolado na central de atendimento do IPASGU no prazo de 90 (noventa) dias da data da efetiva prestação dos serviços, sob pena de indeferimento;

III - Será reembolsado ao usuário a diferença do percentual previsto no artigo 20, do valor de tabela de plano, do procedimento comprovadamente realizado.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 36. Este plano operacionalizar-se-á da seguinte forma:

- I - Credenciamento;
- II - Convênio.

Seção I

Do Credenciamento

Art. 37. O credenciamento será firmado, diretamente, entre o IPASGU e os profissionais e entidades nos termos da legislação pertinente.

Art. 38. Os credenciamentos somente terão validade após a assinatura de ambas as partes apostas no contrato ou convênio.

Art. 39. O descredenciamento poderá acontecer por solicitação do credenciado ou por conveniência administrativa do IPASGU, ou quando ocorrer descumprimento das condições contratadas ou não acatamento das normas do credenciamento ou políticas do IPASGU.

Seção II

Do Pagamento ao Credenciado

Art. 40. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Relações de Serviços Prestados - RSPs, e da relação de outros documentos de prestação de serviços ao IPASGU, com os anexos exigidos, conforme previsto no Regulamento desta Lei.

Art. 41. O pagamento das RSPs não implicará em aprovação das despesas nela relacionadas, ficando as mesmas sujeitas à apreciação da Perícia Técnica do Instituto, caso em que terão o seu valor descontado nos pagamentos futuros.

Seção III

Das Tabelas Adotadas

Art. 42. O IPASGU poderá adotar tabela própria de honorários para efetuar o pagamento das RSPs, tendo como limite os percentuais fixados nas tabelas oficiais das Associações e Federações Nacionais de cada área específica.

Art. 43. Os cálculos dos serviços médicos, hospitalares, fisioterapêutico, odontológico e exames complementares de diagnósticos serão feitos de acordo com as tabelas adotadas pelo IPASGU.

Art. 44. O IPASGU, por ato do seu Presidente, poderá proceder à inclusão ou exclusão de procedimentos cober-

tos, para manter equilíbrio financeiro, bem como negociar índices e épocas de reajuste, sempre levando em conta as condições os índices oficiais, o mercado, demandas peculiares regionais e o equilíbrio econômico-financeiro do IPASGU.

Seção IV **Do Cadastro de Credenciamento**

Art. 45. O IPASGU possuirá um cadastro atualizado com todos os profissionais e entidades credenciados.

Art. 46. O cadastro será relacionado por especialidade e endereço, mantido sempre atualizado.

Art. 47. O rol de credenciados no IPASGU será disponibilizado no sítio do IPASGU, divulgado em meios de comunicação e distribuído entre os interessados.

Seção V **Do Convênio**

Art. 48. O usuário do IPASGU e seus dependentes poderão ter assistência através dos convênios firmados pelo Instituto.

CAPÍTULO VI **DA RECEITA**

Art. 49. Constitui receita do Plano de Assistência do IPASGU:

- I – contribuições dos usuários;
- II – contribuições suplementares, complementares, adicionais ou extraordinárias autorizadas em lei;
- III – rendas resultantes de aplicação financeira de reservas;
- IV – contribuição mensal dos entes estatais, prevista em lei;
- V – subvenções e outras rendas eventuais;
- VI – reserva de qualquer importância;
- VII – contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas;
- VIII – taxas, contribuições, porcentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestações de serviços;
- IX – doações;
- X – rendimentos.

Parágrafo Único. As receitas do Plano de Assistência serão empregadas, exclusivamente, na consecução de suas finalidades próprias.

CAPÍTULO VII **DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL DO IPASGU**

Art. 50. Fica estabelecida a unicidade patrimonial do IPASGU para atender o Plano de Assistência, com fundos, contas, receitas e despesas financeiras específicas.

Parágrafo Único. Inclui-se nas despesas financeiras as relativas ao pagamento de prestadores de serviços, pa-

gamento das folhas dos servidores e do Presidente e despesas administrativas do IPASGU.

Art. 51. A aplicação dos recursos financeiros do IPASGU terá em vista a consecução de sua finalidade, a manutenção e o aumento do valor real do seu patrimônio e a obtenção de recursos adicionais destinados ao custeio de suas atividades-fins.

Art. 52. Constitui patrimônio do IPASGU:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – ações, apólices e títulos;
- III – reservas técnicas;
- IV – doações, legados, subvenções outras rendas eventuais;
- V – juros, multas e correção monetária de pagamento de contas a ele devidas;
- VI – rendas resultantes de locação de imóveis;
- VII – prêmios e outras rendas provenientes de seguros por ele efetuados.

CAPÍTULO VIII **DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Art. 53. O orçamento, a programação financeira e os balanços do IPASGU obedecerão aos padrões e normas instituídas por legislação específica, ajustadas às suas peculiaridades.

§1º. O IPASGU efetuará a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e o elenco de benefícios assistenciais para o cumprimento dos compromissos assumidos para com seus usuários.

§2º. O IPASGU poderá contratar, anualmente, empresa de auditoria externa independente, legalmente habilitada, para a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço e o desempenho da rentabilidade da carteira de ativos, a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação.

Art. 54. O IPASGU poderá ter política de recursos humanos própria, constante de um Plano de Cargos e Vencimentos de seus servidores e outras normas pertinentes.

Art. 55. O IPASGU deverá manter os seus registros contábeis, espelhando a situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando ainda a situação ativa e passiva, as despesas e receitas.

Art. 56. O IPASGU deverá elaborar anualmente proposta orçamentária que integrará o orçamento do Município, junto com a proposta do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57. Aplicam-se ao IPASGU, na condição de órgão pagador, as regras de recolhimento de contribuições disciplinadas em Lei.

Art. 58. Os servidores do IPASGU serão regidos subsidiariamente por normas estatutárias do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 59. Compete ao IPASGU fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe seja devida e verificar as folhas de pagamento dos funcionários dos entes estatais onde ocorra desconto em folha, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 60. O IPASGU, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo desempenho de suas atribuições e mandatos na forma da lei.

Parágrafo Único. O IPASGU deverá remeter ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, quando solicitados, os balancetes mensais, bem como, os documentos comprobatórios da receita e da despesa, além das conciliações bancárias onde mantiver movimentação financeira.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As normas para inscrição, suspensão, concessão de benefícios e serviços a serem prestados e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por ato do Presidente do IPASGU.

Art. 62. Para atender as despesas decorrentes dispostas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações de saldos remanescentes em dotações diversas.

Art. 63. Os Cargos, vencimentos e as remunerações dos servidores do IPASGU serão regulados por lei própria.

Art. 64. As tabelas de contribuições, coberturas, critérios de credenciamento, sistema funcional, forma de prestação de contas e os pagamentos aos prestadores de serviços e demais disposições serão regulamentados por ato do presidente do IPASGU, obedecida a legislação pertinente.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.370/2000.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Agosto de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 336/2022

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2022, firmado em 08/11/2022 com a empresa **NOVA TELECOM LTDA, CNPJ: 08.778.322/0001-78**, no valor total de **R\$ 990,00** (Novecentos e noventa reais), pelo período de 5 (cinco) meses, referente a **Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Link Dedicado e Não Dedicado de Acesso à Internet para as Unidades da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.**

Data de assinatura: 03/08/2023.

Gurupi - TO, 04 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda**

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

A Fundação UNIRG, torna público, a **RETIFICAÇÃO** da Ata de Registro de Preços nº 055/2023, firmada com a empresa **AMPLA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.891.838/0001-36** referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 1013/2022.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	1164	Acabamento para válvula de descarga compatível (com a marca deca hidra max), Marca Deca/Docol	UN	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00

LEIA - SE:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
02	1164	Acabamento plástico para válvula de descarga (compatível com a marca docol) Marca Deca/Docol	UN	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00

Gurupi - TO, aos 04 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR**

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

Gabinete da Prefeita

A Fundação UNIRG, torna público, a **RETIFICAÇÃO** da Ata de Registro de Preços nº 063/2023, firmada com a empresa **BARROS E MILHOMEM LTDA, CNPJ: 17.209.000/0001-36**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 1013/2022.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
28	1324	Barra de ferro redondo liso 3/8 barra 12mt (Vergalhão), marca Ferro Forte	Br	50	R\$ 134,43	R\$ 13.443,00

LEIA - SE:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
26	1322	Barra de Ferro Metalon 50x30 mm chapa 18 Marca Ferro Forte	Br	100	R\$ 134,43	R\$ 13.443,00

Gurupi - TO, aos 03 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº 25, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa Servidora Municipal para responder pela Coordenação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social –, durante o período de afastamento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a Coordenadora do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Nezinho Guida, SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS, ficará afastada de suas funções do dia 07 de agosto de 2023 à 05 de setembro de 2023, em razão de fruição de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. LILIANNE CARDOSO LUZ, Orientador Social, para responder pela Coordenadora do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos, durante o período de fruição de férias da aludida.

Art. 2º - Esta Portaria surti seus efeitos a partir do dia 7 agosto de 2023.

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária de Assistência Social e Cidadania, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

CRISTINA DONATO LEANDRO
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0921/2023

Secretaria Municipal de Educação

ERRATA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À EMPRESA NORTESUL REFRIGERAÇÃO/ CNPJ:37.030.537/0001-04, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Educação, publica ERRATA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, publicado no Diário Oficial nº 0806 do dia 02/08/2023, página 09.

Onde se lê:

Diante do recebimento da carta de solicitação de Desistência da entrega dos itens relacionados na ATA de Registro de Preço número 045/2022, Ref. Pregão Eletrônico nº006/2022-SRP, encaminhada a esta Secretaria Municipal de Educação no dia 26 de maio de 2023, viemos por meio desta informar através desta Notificação Extrajudicial encaminhada a empresa **NORTESUL REFRIGERAÇÃO**, que iremos promover, a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual no Art.87 da lei nº8.666/93, que implica a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2(dois) anos;

Leia-se:

Diante do recebimento da carta de solicitação de Desistência da entrega dos itens relacionados na ATA de Registro de Preço número 045/2022, Ref. Pregão Eletrônico nº006/2022-SRP, encaminhada a esta Secretaria Municipal de Educação no dia 26 de maio de 2023, viemos por meio desta informar através desta Notificação Extrajudicial encaminhada a empresa **NORTESUL REFRIGERAÇÃO**, que iremos promover, a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual no Art.87 da lei nº8.666/93, que implica a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, por prazo não superior a 2(dois) anos;

Gabinete do Secretário de Educação, 04 de agosto de 2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

REVOGAÇÃO DE EXTRATO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 009/2023.

Fica **REVOGADO** integralmente o Extrato de Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa de Licitação em Razão do Valor Nº 009/2023.

Objeto: REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESME-RALDA IMPERIAL, publicado no Diário Oficial, na Edição de nº 783 de 29 de junho de 2023, na página nº 13. Esta publicação entra em vigor na sua publicação, retroa-gindo seus efeitos desde dia 30/07/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

REVOGAÇÃO DE EXTRATO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 010/2023.

Fica **REVOGADO** integralmente o Extrato de Aviso de Inten-ção de Contratação Direta Dispensa de Licitação em Razão do Valor Nº 010/2023.

Objeto: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESME-RALDA IMPERIAL, publicado no Diário Ofi-cial, na Edição de nº 783 de 29 de junho de 2023, na página nº 13. Esta publicação entra em vigor na sua publicação, retroa-gindo seus efeitos desde dia 30/07/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

REVOGAÇÃO DE EXTRATO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 013/2023.

Fica **REVOGADO** integralmente o Extrato de Aviso de Inten-ção de Contratação Direta Dispensa de Licitação em Razão do Valor Nº 013/2023.

Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Pa-pel Sulfite A4, Branco Gramatura 75gr Resma Com 500 Fo-lhas, publicado no Diário Oficial, na Edição de nº 804 de 31 de julho de 2023, na página nº 15. Esta publicação entra em vigor na sua publicação, retroa-gindo seus efeitos desde dia 01/08/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: JOÃO VICTOR MARTINS DA SILVA ARAUJO.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Servi-ço Público de Caráter Temporário Nº590/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e João Victor Martins da Silva Araujo, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato re-troagindo seus efeitos ao dia **30 de julho de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse do Poder Público Mu-nicipal.

Gurupi, Estado do Tocantins, 04/08/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº669/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ANA LUCIA NASCIMENTO SOUSA BARROS Carteira de Identidade Nº. 692.024, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. 033.121.251-03.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Me-rendeiro, com carga horária de Quarenta (40) horas sema-nais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 31/07/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - Semeg - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica - Contrato - Fonte 5401070.

LOTAÇÃO: 14.978 – Pessoal E Rgps Ens.Fund. I E li Fundeb 40% Contrato.

Gurupi/TO, 04/08/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº670/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: PAULA GRACIELLE DE MELO MORAIS Carteira de Identidade n.º 2.700.397, expedida pelo (a) SSP-TO, CPF n.º 028.243.793-24.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de As-sistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº590/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7144 - Semeg - Remuneração Dos Profissionais Das Creches - Contrato - Fonte 5401070.

LOTAÇÃO: 14.979 - Pessoal E Rgps Ed. Infant. Creche Fundeb 40% Contrato.

Gurupi/TO, 04/08/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: JOSEFA CORREIA DA SILVA.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 185/2023, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a redução de carga horária de quarenta (40) horas semanais para trinta (30) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de agosto de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - Semeg - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica - Contrato - Fonte 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 - Pessoal E Rgps Ens.Fund. I E li Fundeb 60% Contrato.

Gurupi-TO, 04/08/2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000611. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SR. **DAVI PEREIRA DE ABRANTES**, NO VALOR DE R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRESPONDENTE À 05 DIÁRIAS INTEGRAIS E 01 DIÁRIA PROPORCIONAL. DESTINO DA VIAGEM: CUIABÁ-MT. PERÍODO: 04/08/2023 A 10/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, COM O TEMA "CENÁRIOS ATUAIS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PARA A PRÓXIMA DÉCADA.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000611. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA **MARQUILIA RESPLANDES C. BORGES**, NO VALOR DE R\$ 1.425,00 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), CORRESPONDENTE À 05 DIÁRIAS

INTEGRAIS E 01 DIÁRIA PROPORCIONAL. DESTINO DA VIAGEM: CUIABÁ-MT. PERÍODO: 04/08/2023 A 10/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, COM O TEMA "CENÁRIOS ATUAIS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PARA A PRÓXIMA DÉCADA.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000612. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR **ALTIERES RIBEIRO MIRANDA**, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: ARAGUAÍNA-TO. PERÍODO: 07/08/2023 A 09/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DA FASE FINAL DOS JOGOS ESTUDANTINS ESTADUAIS (JETS), REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000612. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR **JONATAS GOMES BARRETO**, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: ARAGUAÍNA-TO. PERÍODO: 07/08/2023 A 09/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DA FASE FINAL DOS JOGOS ESTUDANTINS ESTADUAIS (JETS), REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000612. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR **GABRIEL ALVES DE HOLANDA**, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: ARAGUAÍNA-TO. PERÍODO: 07/08/2023 A 09/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTAR OS SERVIDORES JONATAS BARRETO E ALTIERES RIBEIRO, PARA PARTICIPAREM DA CERIMÔNIA DA FASE FINAL DOS JOGOS ESTUDANTINS ESTADUAIS (JETS), REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR **GABRIEL ALVES DE HOLANDA**, NO VALOR DE R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS), CORRESPONDENTE À 01 DIÁRIA PROPORCIONAL. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 09/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: REALIZAR O TRANSPORTE DE VOLTA DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, DO AEROPORTO DE PALMAS-TO, PARA A CIDADE DE GURUPI-TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR **GABRIEL ALVES DE HOLANDA**, NO VALOR DE R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS), CORRESPONDENTE À 01 DIÁRIA PROPORCIONAL. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 04/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: REALIZAR O TRANSPORTE DE IDA DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, ATÉ O AEROPORTO DE PALMAS-TO, PARA VIAGEM À TRABALHO.

Inscrição Municipal: **911070760**

Endereço: **Rua A-2, 1129, Res. Park dos Buritis**

Auto(s) de Infração	Dt Lavratura	Exigência	Ref.	Vlr Originário
286	04/08/2023	ISSQN	02/2022 a 02/2023	R\$ 11.111,20
029000938500001 00000053202395	30/06/2023	AINF – SIMPLES NACIONAL	01/2019 a 12/2021	R\$ 10.801,66
SP 019/23	04/08/2023	TX FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 80,00
SP 020/23	04/08/2023		2020	R\$ 80,00
SP 021/23	04/08/2023		2021	R\$ 80,00
SP 022/23	04/08/2023		2022	R\$ 80,00

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 04 de agosto de 2023

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização
Decreto 0433/2023

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Concorrência Pública 003/2022 Processo Licitatório nº 2021.008447

CONTRATANTE: Município de Gurupi - TO, através da **Secretaria Municipal Infraestrutura de Gurupi - TO**, CNPJ nº. 17.590.843/0001-98. **OBJETO:** Contrato em regime de empreitada por preço unitário, critério de julgamento menor preço global, na forma de execução indireta, decorrente da concorrência pública nº 003/2022. Contrato 120/2023 **CONTRATADA:** **ANDRE ORATHES DO REGO BARROS**, CNPJ Nº. 29.562.474/0001-09. Valor: R\$ 1.294.352,90 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 26/07/2023. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº. 1.179/2022

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 061/2023-CFT

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado do(s) lançamento(s) tributário(s) relacionado(s) ao(s) Auto(s) de Infração referenciado(s) para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções previstos na legislação ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação ao Chefe do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, sob pena de revelia.

Intimado: **IRRIGATEC OBRAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI**
CPF/CNPJ: **31.675.618/0001-85**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GCO/SMS Nº 0192, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal e dá outras providências”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, de 31/07/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 738/20177, subsidiariamente, do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2022-SRP, Processo Licitatório nº 2022.007542**, para **Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha, Materiais de Limpeza e Higienização**;

CONSIDERANDO que a **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, teve seu Extrato publicado no DOMG edição nº 0673, página 6, em 16/01/2023, sendo tal data informada equivocadamente na Portaria GCO/SMS nº 0160/2023, publicada no DOMG edição nº 0792, página 10, de 13/07/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar, receber o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições legislações constante na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor **André Cordeiro Telles**, matrícula nº 498023, para recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução da **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 050/2022-SRP**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, bem como atestar as notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria revoga a Portaria GCO/SMS nº 0160/2023, publicada no DOMG edição nº 0792, página 10, de 13/07/2023;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2023;

IV - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

...

#juntosnaluta
#chega

Mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher

AGOSTO
Lilas

Violência contra a mulher é crime!

DENUNCIE 180



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA**